

pays

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 001, DE 05/01/1.989.

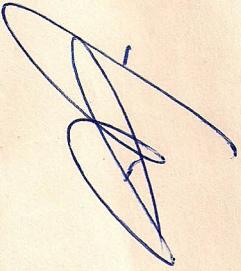
"ANISTIA MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DO PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1.987 E 1.988 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, através do seu representante, o Sr. Prefeito Municipal, faz pública a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, nos termos do Art. 185, IV, da Constituição do Estado de Rondônia, após ser-lhe enviado o Projeto de Lei nº 001/89, resolveu aprovar o Projeto de Lei de nº 001/89, de 03/01/1.989, que:

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, CESAR CASSOL, nos termos do Art. 185, I, da Constituição do Estado de Rondônia, sancionou e através desta, promulga, a seguinte Lei:

LEI Nº 001, DE 05/01/1.989.



"ANISTIA MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DO PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1.987 E 1.988 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica anistiado de multas, juros e correção monetária, o pagamento de imposto predial e territorial urbano de 1.987 e 1.988, a serem efetuados até 05/02/89.

§ Único: A anistia de que trata este artigo atingirá somente o imposto predial e territorial urbano, não pago até a publicação desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

segue...

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

continuação da Lei nº 001,
de 05/01/1.989.

Palácio Catarino Cardoso, 05/de janeiro de 1.989.

Cesar Cassol

CESAR CASSOL

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

*Sanção a partir lei
05/01/89*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]